



Acórdão n.º 124 - 2019/2020

N.º Processo: 124/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL - MASCULINOS 2020

Data: 09/02/2020 - Hora: 15:00 - Local: Ermesinde

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)
- **Visitante:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No presente jogo, apesar de terem a aparelhagem e microfone não foi possível fazer a apresentação áudio das equipas (...).

A equipa da Aminata não apresentou treinador ao jogo.

Aos 5´52 do 2.º período, o delegado Marco Galamba, da equipa de gorro azul foi expulso por protestar uma decisão da equipa de arbitragem, levantando-se do banco, gesticulando com a mão e dizendo "foda-se pá". Após lhe ter sido mostrado o cartão vermelho e quando se dirigia para o balneário continuou dizendo "apitas mal que dói", "és um palhaço" "isto é que estraga o polo aquático", "o critério tem de ser igual para os dois lados".





Acresce referir que o clube visitado, CPN, não apresentou acta electrónica."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que, no jogo dos autos, **"apesar de terem a aparelhagem e microfone não foi possível fazer a apresentação áudio das equipas (...)"**.

3.1 Ora, na Taça de Portugal "(...) o **Clube visitado ou organizador, encontra-se obrigado a apresentar um Speaker / Animador**" [que] **"deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de jogo"**, sendo que **"A falta de apresentação de Speaker, quando seja obrigatório, por parte do clube visitado, constitui infração disciplinar punível com multa de 50 a 250 euros."** (Artigo 35.º n.ºs 1 a 3 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático)

3.2 Na situação relatada, apesar de não ter ocorrido a apresentação das equipas nos termos previstos na alínea c) do n.º 4 do acima mencionado artigo 35.º, porque se desconhecem as circunstâncias que determinaram que não se tivesse procedido a tal apresentação, não obstante, na ocasião, terem sido fornecidos aparelhagem e microfone para o efeito, e porque, também, se desconhece a eventual responsabilidade do CPN produção da ocorrência, O Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que a equipa Aminata não apresentou treinador no jogo.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

4.2 **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."** (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)

4.3 A equipa Aminata, mais uma vez na presente época desportiva, não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles, pelo que, sem necessidade de





outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.

5. Mais refere o relatório dos árbitros que o delegado da equipa Aminata "foi expulso por protestar uma decisão da equipa de arbitragem, levantando-se do banco, gesticulando com a mão e dizendo "foda-se pá". Após lhe ter sido mostrado o cartão vermelho e quando se dirigia para o balneário continuou dizendo "apitas mal que dói", "és um palhaço" "isto é que estraga o polo aquático", "o critério tem de ser igual para os dois lados".

5.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."

5.2 O delegado da equipa Aminata foi admoestado com cartão vermelho por protestar uma decisão da equipa de arbitragem, "levantando-se do banco, gesticulando com a mão e dizendo "foda-se pá"; sendo que "quando se dirigia para o balneário continuou dizendo "apitas mal que dói", "és um palhaço" "isto é que estraga o polo aquático", "o critério tem de ser igual para os dois lados"."

5.3 Os gestos e as palavras descritos no ponto anterior consubstanciam inequivocamente a prática de protestos para com a equipa de arbitragem, grosseiros e demonstrativos da falta de consideração do delegado da equipa Aminata para com os árbitros, praticados no "calor do jogo" e imediatamente após a exibição do respectivo cartão vermelho a título de meros "desabafos", sendo que o Conselho de Disciplina não alcança dos mesmos nem o propósito ou a intenção do delegado da equipa Aminata de ofender os árbitros nem vislumbra dos mesmos uma inequívoca manifestação contestatária do referido delegado a uma decisão da equipa de arbitragem, a qual, refira-se, o Conselho de Disciplina desconhece, porque não resulta exarada nos autos, mas que esteve na génese da presente ocorrência.





5.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o delegado da equipa Aminata, Marco Galamba na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como punir o clube a que pertence - AMINATA, na pena de €50,00 de multa. (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

6. Por último, o relatório dos árbitros refere que a equipa visitada não apresentou acta electrónica.

6.1 Contudo, não obstante o CPN não ter apresentado "acta electrónica" como impõe o artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático ("**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**"; "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"), o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) que, no que concerne à mencionada exigência, vem ocorrendo uma transitória, mas persistente, dificuldade na sua implementação, pelo que, até que este Conselho tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, decide, como nestes autos e como vem julgando em situações idênticas, arquivar os autos.

7. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa por não apresentação de treinador no jogo.**
- **Condenar o delegado Marco Galamba, da equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €50,00 de multa (Artigo 57.º, n.º 1, parte final, do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

